♦	676	Catanduva
♦	679	Ribeirão Preto
♦	716	Presidente Prudente
♦	722	Baurú - P
♦	726	São Carlos
♦	729	Campinas
	761	Paranavaí
♦	766	Londrina - P
♦	769	Jacarezinho
♦	773	Avaré
♦	774	Itapeva
♦	775	Guaira
♦	776	Itapetininga
♦	778	Cumbica (FAB) - P
♦	781	São Paulo - P - R
♦	782	Santos
♦	783	Campo Mourão
♦	784	Taubaté
	786	Ubatuba
♦	811	Ivaí
	813	Castro
♦	814	Jaguariaíva
♦	821	Iguape
♦	826	Fóz do Iguaçú - P
♦	830	Cascavel
♦	834	Guarapuava
♦	837	Ponta Grossa
♦	842	Curitiba
♦	844	Paranaguá
	854	Dionísio Cerqueira
♦	860	Palmas
♦	867	Rio Negro

4º DISTRITO

Estados de Santa Catarina e

Rio Grande do Sul

♦	83.864	Porto União
♦	871	Blumenau
♦	874	São Francisco do Sul
♦	881	Iraí
♦	887	Campos Novos
♦	891	Lages
	894	Bom Retiro
♦	897	Florianópolis - P - R
	907	São Luiz Gonzaga
♦	912	Cruz Alta - P
♦	914	Passo Fundo
♦	919	Aparados da Serra
♦	924	Laguna
♦	927	Uruguaiana - P - R
♦	931	Alegrete
♦	936	Santa Maria
♦	942	Caxias do Sul
♦	948	Tôrres
	953	Santana do Livramento
♦	964	Encruzilhada do Sul
♦	967	Porto Alegre - P - R
♦	980	Bagé - R
♦	995	Rio Grande
♦	997	Santa Vitória do Palmar

Convenções:

♦ - Estações em funcionamento

P - Balão Piloto

R/S - Radiosonda

R - Radar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1965.

O Ministro da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 considerando:

a) ser ainda sensível a deficiência de livros e outros materiais didáticos destinados ao ensino técnico-industrial de grau médio no país;

b) serem tais livros, em geral dado seu preço, de difícil aquisição pelos estudantes do referido ramo de ensino;

c) estar a Diretoria do Ensino Industrial produzindo livros e outros materiais didáticos para serem distribuídos, pelo preço de custo, às escolas técnicas industriais e seus alunos;

d) ser necessária a adoção de uma forma eficiente de distribuição do referido material, resolve:

Nº 193 — Art. 1º Para servirem ao ensino técnico-industrial de grau medio e à sua difusão, e em consonância com o artigo 16, a letra d do artigo 21 e o artigo 31 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, as publicações e outros materiais didáticos porduzidos pela Diretoria do Ensino Industrial poderão ser doados às escolas técnicas mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura para distribuição aos interessados, pelo preço de custo.

Art. 2º A Diretoria do Ensino Industrial reservará parte de cada tiragem dos trabalhos publicados para distribuir gratuitamente a bibliotecas escolares e especializadas, a profesnalidades ligadas ao ensino técnicosôres, estudantes, entidades e perso-industrial ou que possam divulgar, entre os interessados, o conhecimento da existência e da utilidade dêsse material.

Art. 3º A distribuição das publicações aos interessados, através das colas técnicas, será feita mediante retribuição que corresponde a preço custo, inclusive direitos autorais, mais

Art. 3º A distribuição das publicações aos interessados, através das escolas técnicas, será feita mediante retribuição que corresponde a preço do custo, inclusive direitos autorais, mais 40% (quarenta por cento) relativos às despesas de embalagem, transporte e entrega.

Art. 4º O montante proveniente da distribuição, descontada parte ou tôda a percentagem referida no artigo anterior, constituirá na escola técnica fundo especial, que será empregado na produção de novas publicações e material didático, de acôrdo com critério a ser estabelecido pela Diretoria do Ensino Industrial.

Art. 5º Para a distribuição dêsse material, as escolas técniaes federais poderão instalar postos em instituições congêneres.

Art. 6º As escolas técnicas federais enviarão à Diretoria do Ensino Industrial extrato mensal do movimento de distribuição e balanço anual dêsse movimento.

Art. 7º A Diretoria do Ensino Industrial elaborará o formulário indispensável ao funcionamento do sistema de distribuição estabelecido nesta portaria. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1965.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 194 — Designar o General José Pinto Sombra, Superintendente da Campanha Nacional de Merenda Escolar, para, como representante dêste Ministério, participar do Grupo de Trabalho de Organização da II Semana Mundial de Alimentação e Agricultura, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 18 a 26 de setembro do corrente ano, em colaboração com o Salão de Alimentação da Feira Brasileira do Atlântico, promovida pela F.A.O.

Nº 195 — Incluir o professor Carlos Pasquale, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Comissão designada pela sua Portaria nº 154-65 (D.O. de 15 de junho de 1965), para promover estudos e planificação de sistema de radiodifusão educativa (rádio e televisão de âmbito nacional. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

Representação Junto ao Grupo de Trabalho de Brasília

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1965

O Representante do Ministério da Educação e Cultura junto ao Grupo de Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 3 — Conceder dispensa a Paulo de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, de Membro da Comissão prevista na Portaria Ministerial n.º 507, de 23 de julho de 1964, elogiando-o pela dedicação com que sempre se houve no desempenho da referida função.

N.º 4 — Conceder dispensa a Gonçalo Capucho do Valle, Auxiliar de Administração da Tabela de Pessoal Temporário, de Membro da Comissão prevista na Portaria Ministerial número 507, de 23 de julho de 1964.

N.º 5 — De acôrdo com o item 4, da Portaria Ministerial n.º 507, de 23 de julho de 1964, designar Henrique Cabral Lima, Técnico de Administração, nível 19, e Orlando de Freitas Matta, Oficial de Administração, nível 12, para integrarem a Comissão encarregada da distribuição e troca de moradias em Brasília, de acôrdo com o critério estabelecido na citada Portaria. — *Luiz Mario Borges Estrella.*

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item VIII, alínea "c" do Regimento anexo ao Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956, e tendo em vista o Decreto número 52.388, de 20 de agôsto de 1963 e a Portaria Ministerial nº 680 de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 168 — Designar o servidor Arnaldo Pereira de Araújo, com exercício nesta Diretoria, para comparecer a Inspetoria-Secional de São Paulo a fim de providenciar a entrega do material bibliográfico que se destina àquela Secional.

Deverão ser arbitradas ao servidor em aprêço, uma vez que permanecerá afastado de sua sede pelo prazo de 2 (dois) dias, 2 (duas) diárias na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agôsto de 1963 e da Portaria Ministerial nº 680, de 15-10-64 correspondente a 20% (vinte por cento) sôbre o salário-mínimo da Capital de São Paulo, SP, correndo as despesas por conta dos recursos da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário. — *Othon Andrade,* Diretor, Substituto.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item VIII, alínea "c" do Regimento anexo ao Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 186 — Designar o servidor Guilherme Ferreira dos Reis, matr. número 2.099.872, com exercício no Rio de Janeiro, para ir à Cidade de São João del Rey — Minas Gerais a serviço da Diretoria do Ensino Secundário e da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário.

Deverão ser arbitradas ao servidor em aprêço, uma vez que permanecerá afastado de sua sede pelo prazo de quatro (4) dias, quatro (4) diarias na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agôsto de 1963 e da Portaria Ministerial nº 680, de 15 de outubro de 1964, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo de São João Del Rey, correndo as despesas por conta dos recursos globais da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário.

Nº 187-A — Designar os Professôres Ayrton Gonçalves da Silva e Newton Dias dos Santos, com exercício no Rio de Janeiro para irem à Cidade de São João del Rey a fim de participarem do Encontro dos Educadores Salesianos que tera lugar na referida cidade nos dias 14, 15 e 16 de julho de 1965, para a discussão e debates de temas relacionados com os ginásios orientados para o trabalho.

Deverão ser arbitradas a cada um dos professôres mencionados, 3 (três) diárias, na forma do Decreto número 52.388, de 20-8-63 e da Portaria Ministerial nº 680, de 15-10-64, correspondente a 30% sôbre o salário-mínimo da Cidade de São João de Rey — Minas Gerais, correndo as despesas por conta dos recursos da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário. — *Gildásio Amado,* Diretor do Ensino Secundário.

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item VIII, alínea "c" do Regimento anexo ao Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 188-A — Designar o Assessor — Hélio Ribeiro, com exercício no Rio de Janeiro, para ir a Cidade de São João del Rey (MG), a fim de participar do Encontro de Educadores Salesianos, que terá lugar naquela cidade, nos dias 15 e 16 de julho de 1965, para a discussão e debates de temas relacionados com os Ginásios Orientados para o Trabalho.

Deverão ser arbitradas ao Assessor em aprêço, uma vez que permanecerá afastado de sua sede pelo prazo de 2 dias, 2 (duas) diárias na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agôsto de 1963 e da Portaria Ministerial número 680, de 15 de outubro de 1964, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo de São João del Rey, correndo as despesas por conta dos recursos globais da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário. — *Gildásio Amado,* Diretor do Ensino Secundário.

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item VIII, alínea "c" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 202 — Designar o Inspetor de Ensino, nível 19-A (Código FC-401-

PRODUTOS	*Preços de venda ao Consumidor no Depósito da Companhia Distribuidora (Cr$/Tonelada)*	
	Londrina	Maringá
Óleo Diesel	145.896	145.896

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" N.º 427 — DE 27 DE JULHO DE 1965

Dispõe sôbre a cobrança e a arrecadação dos impostos imobiliários e da Taxa de Serviços Públicos referentes ao exercício d. 1965, baixa as respectivas pautas de valores e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 20, item III, e 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º A cobrança dos impostos predial e territorial urbano e da Taxa de Serviços Publicos incidentes sôbre imóveis situados no Distrito Federal reger-se-á, no exercicio de 1965, pelo presente Decreto, respeitadas as disposições da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 2.º Os impostos predial e territorial urbano serão exigidos em todo o Distrito Federal, de acôrdo com as normas a serem adotadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 3.º O valor dos terrenos urbanos, para efeito de cobrança de Impôsto Territorial Urbano, será o constante da Tabela I, que integra êste Decreto.

Art. 4.º O valor dos prédios, assim entendidas as benfeitorias e o respectivo terreno, para efeito de cobrança do Impôsto Predial, será obtido adicionando-se a 1/2 (um meio) do valor do terreno o valor da construção, fixado na Tabela II, que integra êste Decreto.

Parágrafo único. Em se tratando de edifícios comerciais ou residenciais, o valor de cada unidade autônoma será obtido adicionando-se ao valor da construção, calculado a partir da área de consirução da unidade autônoma, o valor de fração ideal do terreno, observado o critério dêste artigo.

Art. 5.º A Taxa de Serviços Públicos será exigida sòmente com relação aos imóveis situados no Plano-Piloto de Brasília, onde ocorra a efetiva prestação de serviços de conservação de logradouros, parques e jardins, excluídos dessa incidência os situados no SHI-Norte, no SHI-Sul a partir do trecho 5 (cinco) inclusive, e nas áreas destinadas a Chácaras e Mansões de qualquer tipo.

§ 1.º Quando não ocorrer a efetiva prestação dêsses serviços, ao contribuinte fica assegurado, mediante comprovação hábil, reclamar contra o lançamento da taxa, na forma dos artigos 248 a 251 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

§ 2.º Da decisão contrária de primeira instância caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, dentro dos preceitos fixados em lei, não conhecendo êsse órgão deliberativo, entretanto, recursos desacompanhados de comprovação hábil.

Art. 6.º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 120 da Lei n.º 4.19., de 24 de dezembro de 1962, é fixado o prazo até 31 de dezembro de 1965 para que os proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título de terreno não edificados iniciem construções sob pena de, a partir do exercício de 1966 ser o impôsto cobrado com a majoração prevista.
eFgâscia

§ 1.º Entende-se por início de construção inclusive o requerimento de alvará de construção, devidamente instruído, ao órgão próprio desta Prefeitura, bem como os atos preparatórios que caracterizam a continuidade de execução de obras;

§ 2º No prazo compreendido entre 15 de janeiro a 31 de março de 1966, a Divisão de Renda Imobiliária promoverá o levantamento dos terrenos em que não se verifiquem movimento de obras, ainda que requerido o alvará de construção dentro do prazo estipulado neste artigo;

§ 3.º Terminado o prazo fixado neste artigo, todos os terrenos urbanos sem benfeitorias, inclusive os que apresentarem benfeitorias de caráter provisório, ficarão sujeitos ao pagamento em dôbro do impôsto Territorial Urbano, aplicado na forma da Lei.

Art. 7º Ficam os Escritórios Regionais da NOVACAP nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, autorizados a recolher os impostos imobiliários e a Taxa de Serviços Públicos dos proprietários ou compromissários domiciliados nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Guanabara, respectivamente.

Art. 8.º Os imóveis cujas características peculiares não permitam a aplicação dos valores fixados neste Decreto, serão avaliados pelo órgão competente da Divisão de Renda Imobiliária, na forma do art. 104 da Lei número 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 9.º O recolhimento dos impostos imobiliários e da Taxa de Serviços Públicos será feito até o dia 10 de novembro de 1965, após o que serão os tributos acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) e da mora de 1% (um por cento) por mês ou fração, de acôrdo com o disposto no art. 50 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de julho de 1966; 77.º da República e 6.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças.

TABELA I.

VALORES DOS TERRENOS URBANOS NÃO EDIFICADOS-BRASILIA

1. SHIS/S - SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL E GEMINADA SUL

QUADRAS		VALOR DE CADA LOTE
4,5,6,7,9,11,13,15,16,17,18	Cr$	2.500.000
8,10,12, e 14		2.000.000
19,20,21,22 e 27		1.800.000
23,24,25 e 26		1.700.000
28,36 e 37		1.200.000
29 e 30		1.000.000
31,32,33,34,39,40 e 41		1.700.000
35, Lotes: 29,37,45,53,61,68,75,93,101, 109,119,173,181,189,197,205, 213,221,289,239-247,255, e 263		1.500.000
Demais lotes da quadra 35 ...		1.000.000
38, Lotes: 28,36,44,52,60,68,74,84,92 , 100,108,118,172,180,188,196 , 204,212,220,228,238,246, 254 , 264		1.500.000
Demais lotes da quadra 38 ...		1.000.000
42, Lotes: 2,10,18,28,36,44,52,62, 96, 106,114,122,130,138,174,182 , 192,200,208,216,226,234		1.700.000
42. Lotes: 81,83,85,87,89,91,93,95,97 , 99		1.200.000
Demais lotes da quadra 42		1.000.000
42. 49 e 50.		
Sub-quadra I e III		1.000.000
Sub-quadra II		800.000
Sub-quadra IV:		
Grupos 13 e 14		800.000
Demais grupos da sub-quadra IV		1.000.000
43,44,45,46 e 47 (QUADRA 714 SUL)		
a - Projeções (apartamentos):		
A, D, H e Q	Cr$	7.000.000
C		3.500.000
J, S e N		4.500.000
b - Blocos (casas):		
B, lotes: 8, 32 e 56		2.500.000
20, 44 e 70		2.000.000
E, F, I; R e V -Lotes: 5,31 e 59		2.000.000
17 e 43		2.500.000
G, O e T - todos os lotes		2.500.000
M, L, P e U-lotes: 6, 30 e 54		2.000.000
18 e 42		2.500.000
K - lotes: 6, 30, 54 e 78		2.000.000
18,42, 66 e 90		2.500.000
N - todos os lotes		2.500.000

2. SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS

	VALOR DE CADA LOTE
Todas as quadras	500.000

3. SHI/S - SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL SUL.

a - QL (quadras do lago)

		VALOR DE CADA LOTE
b - Trechos: B, A, 0, 1, 2, 3, 4 e 5		Cr$
Lotes: 1 e 2 (todos os trechos)		2.000.000
3 e 4 " "		1.200.000
5 e 6 " "		1.000.000
7 e 8 " "		950.000
9 e 10 " "		900.000
11 e 12 " "		850.000
13 e 14 " "		800.000

2,5,7,8,10 e 11	1 a 20	21 e 22	23 e 24
3 e 4	1 a 14	15 e 16	17 e 18
6 e 9	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QI -5			
1, 7 e 8	1 a 14	15 e 16	17 e 18
2,3, 4 e 5	1 a 20	21 e 22	23 e 24
6 e 9	1 a 16	17 e 18	19 e 20
QI -6			
1 e 2	1 a 14	15 e 16	17 e 18
3 e 11	1 a 16	17 e 18	19 e 20
4 e 10	1 a 20	21 e 22	23 e 24
5, 6 e 7	1 a 18	19 e 20	21 e 22
8	1 a 26	27 e 28	29 e 30
9	1 a 22	23 e 24	25 e 26
QI -7			
1, 2 e 4	1 a 20	21 e 22	23 e 24
3, 5 e 6	1 a 16	17 e 18	19 e 20
7 e 15	1 a 14	15 e 16	17 e 18
8	1 a 10	11 e 12	13 e 14
9,10,11 e 13	1 a 12	13 e 14	15 e 16
12,14,16 e 17	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QI -8			
1, 2 e 10	1 a 22	23 e 24	25 e 26
3	1 a 26	27 e 28	29 e 30
4	1 a 16	17 e 18	19 e 20
5, 6 e 8	1 a 14	15 e 16	17 e 18
7	1 a 12	13 e 14	15 e 16
9, 12 e 13	1 a 20	21 e 22	23 e 24
11	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QI -9			
1 e 8	1 a 24	25 e 26	27 e 28
2	1 a 22	23 e 24	25 e 26
3 e 4	1 a 12	13 e 14	15 e 16
5, 9 e 10	1 a 16	17 e 18	19 e 20
6	1 a 14	15 e 16	17 e 18
7 e 11	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QI -10			
1 e 2	1 a 16	17 e 18	19 e 20
3	1 a 10	11 e 12	13 e 14
4 e 5	1 a 12	13 e 14	15 e 16
6	1 a 20	21 e 22	23 e 24
7,8,11 e 12	1 a 26	27 e 28	29 e 30
9	1 a 6	7 e 8	9 e 10
10	1 a 24	25 e 26	27 e 28
QI -11			
1,8 e 13	1 a 16	17 e 18	19 e 20
2 e 10	1 a 12	13 e 14	15 e 16
3,11 e 12	1 a 14	15 e 16	17 e 18
4,5,6 e 7	1 a 18	19 e 20	21 e 22
9	1 a 20	21 e 22	23 e 24
QI -12			
1 e 4	1 a 26	27 e 28	29 e 30
2	1 a 14	15 e 16	17 e 18
3 e 8	1 a 12	13 e 14	15 e 16
5,6 e 7	1 a 16	17 e 18	19 e 20
QI- 13			
1,2,3,6 e 7	1 a 18	19 e 20	21 e 22
4, 5, e 8	1 a 20	21 e 22	23 e 24
QI-14			
1,2 e 4	1 a a	5 e 6	7 e 8
3	1 a 14	15 e 16	17 e 18
5,6,7,8,9,e10	1 a 20	21 e 22	23 e 24
QI-15			
1	1 a 20	21 e 22	23 e 24
2	1 a 16	17 e 18	19 e 20
QI-16			
1, 2 e 3	1 a 20	21 e zz	23 e 24
4 e 5	1 a 18	19 e 20	21 e 22

4. SQ/S - SUPERQUADRA SUL

SUPERQUADRAS	VALOR CADA PROJEÇÃO
	NCr$
102,103,104,110,111 e 112	13.000.000
205,206,207,208 e 209	13.000.000
302,303,304,310,311 e 312	13.000.000
105,106,107,108 e 109	15.000.000
305,306,307,308 e 309	15.000.000
113,114,115 e 116	11.000.000
313,314,315 e 316	11.000.000
201,202,203,204,210,211 e 212	11.000.000
213,214,215 e 216	11.000.000

6. SQD/S - SUPERQUADRA DUPLA SUL

	VALOR CADA PROJEÇÃO
	NCr$
401 a 416	6.000.000

7. SQ/N - SUPERQUADRA NORTE

101 a 116	7.000.000
201 a 216	7.000.000
301 a 316	7.000.000

8. SQD/N - SUPERQUADRA DUPLA NORTE

	VALOR CADA PROJEÇÃO
	NCr$
401 a 416	6.000.000

9. MANSÕES URBANAS, SUBURBANAS E DO LAGO

- MUDB - SRI - MSPW - ML -

MANSÕES	VALOR DE CADA LOTE
a - Urbanas, do SRI/N	
Lotes 3, 9, 12, 21, 23, 25, 35, 36 39, 44 e 46 NCr$	14.000.000
Demais lotes do SRI/N	8.000.000
b - Urbanas, D.Bosco (MUDB)	1.900.000
c - Suburbanas - (MSPW)	
Trecho I : Conjuntos 1 a 37 e 43 a 64 ...	2.500.000
Trecho II: Conjuntos 38 a 42 e 65 em diante	2.000.000
Trecho III Conjuntos 501 em diante	2.000.000
d - do Lago	
ML - com praia privativa	2.400.000
ML-I	1.600.000

10. -SHCG/N- SETOR DE HABITAÇÃO COLETIVA E GEMINADA NORTE

a - HABITAÇÃO INDIVIDUAL.

Tipo: ER-1 (habitação de um pavimento)

Valor de cada lote NCr$ 1.200.000

b - HABITAÇÃO COLETIVA.

Tipos:	VALOR DO M2 DO TERRENO
EA-3 (habitação de 2 pav. e pilotis)	NCr$ 6.000
EA-5 (habitação de 4 pav. e pilotis)	NCr$ 10.000

OBS.: O valor do terreno, para o tipo EA-3 ou EA-5, será calculado multiplicando-se a área total do terreno pelo valor do metro quadrado dêsse terreno, acima estipulado, arredondando-se para menos, até dezena de milhares de cruzeiros

11. -CH/S - CHÁCARAS no SHI/SUL

VALOR DE CADA CHÁCARA

NCr$ 3.000.000 - NCr$ 3.200.000 - NCr$ 3.500.000

CH/O

Chácaras nºs.	2,5,8,11 e 14	1,4,7,10 e 13	3,6,9 e 12

-CH/S - CHÁCARAS ao SHI/SUL

VALOR DE CADA CHÁCARA

NCr$ 3.000.000 - NCr$ 3.200.000 - NCr$ 3.500.000

CH/1 Chácaras nºs.	2,5,8,11,14, 17,20,23,26, 29 e 32.	1,4,7,10,13 , 16,19,22,25 , 28 e 31.	3,6,9,12,15 , 18,21,24,27 . 30 e 33.
CH/2 Chácaras nºs.	2,5,8,11,14, 17,20,23,26.	1,4,7,10,13 , 16,19, 22,25	3,6,9,12,15 , 18,21, 24,27 .

VALOR DE CADA CHÁCARA

	Cr$ 2.600.000	Cr$ 2.800.000	Cr$ 3.000.000
CH/6			
Chácaras nos.	2,5,8,11,14; 17,20 e 23.	1,4,7,10,13 ; 16,19 e 22.	3,6,9,12,15 ; 18.21 e 24 ;
CH/8			
Chácaras nos.	1,4,7,10,13, 16,19,22,25, 28.	3,6,9,12,15, 18,21,24,27.	2,5,8,11,14 ; 17,20,23,26 ; 29.

VALOR DE CADA CHÁCARA

	Cr$ 2.400.000	Cr$ 2.500.000	Cr$ 2.700.000
CH/9			
Chácaras nos.	2,5,8,11,14, 17,20 e 23.	1,4,7,10,13, 16,19 e 22.	2,6,9,12,15 ; 18,21 e 24.
CH/10			
Chácaras nos.	2,4,7,10,13, 16,19,22,25, 28,31 e 34.	1,3,6,9,12, 15,18,21,24, 27,30 e 33.	5,8,11,14,17 ; 20,23,26,29, 32 e 35.
CH/11			
Chácaras nos.	2,5,8,11,14 ; 17,20 e 23.	1,4,7,10,13, 16,19 e 22.	3,6,9,12,15 ; 18,21 e 24.

12. SC/S - SETOR COMERCIAL SUL

a - Terrenos destinados às construções isoladas.

PROJEÇÕES:	VALOR CADA PROJEÇÃO Cr$
1 a 10,18 a 20 e 22 a 26 ..	90.000.000
21	95.000.000

b - Terrenos situados nas quadras

VALOR CADA LOTE Cr$

QUADRAS 11 e 13

LOTES: 1 e 18	40.000.000
2 e 11.13 à 17,22 à 24 e 26 à 35	8.400.000
12-A 12-B, 25-A 25-B	22.000.000
19 e 36	26.000.000

QUADRA 12

LOTES: 1	19.500.000
1A,1B,1C,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,29A,29B, e 29C	2,600.000
13/14 e 17/18	17.500.000
15	13.000.000
30	14.000.000
16	16.500.000

QUADRA 14

LOTES : 61 e 62	4.000.000
63 e 64	3.200.000

QUADRA 15

LOTES: 2A,3,4,5,6,9,10,11,12,13,14,15,16, 17,18,19,20,21,22,23,24,24A,28A , 29,30,31,32,35,36,37,38,39,40, 41, 42,43,44,45,46,47,48,49,50 e 50A..	1.700.000
8 e 34	3.400.000
7 e 33	7.500.000
1,2,25,26,27,28,51 e 52	2.000.000

QUADRA 16

LOTES : 47	5.000.000
48,50 e 57	3.400.000
49	7.400.000
51,52,53 e 56	1.700.000
54 e 55	2.000.000
60	3.800.000
58 e 59	2.000.000
60A	9.500.000

QUADRA 17

LOTES : 1 e 14	40.000.000
2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,16,18,19, 20,21,22,23,24,25,26 e 27	8.400.000

QUADRA 17

	VALOR CADA LOTE Cr$
LOTES: 12 e 17	44.000.000
15 e 28	26.000.000

13. SCR/N - SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE

QUADRAS:	VALOR CADA LOTE
Quadra z	9.000.000
701,702,703,704,705 e 706 ..	
Tipo: EC-4	3.500.000
EC-4B	5.000.000
707,708,709,710,711,712,713, 714,715 e 716	
Tipo: EC-4	3.500.000
EC-4B	5.000.000

14. SCLR/N - SETOR COMERCIAL LOCAL E RESIDENCIAL NORTE

QUADRAS, 701,702,703,704,705 e 706 ..	
Tipo: EC-1	1.500.000
EC-2	2.500.000
EC-2A	2.500.000
QUADRAS: 707 a 716.	
Tipo: EC-1	1.200.000
EC-2	2.000.000
Ec-2A	2.000.000

15. SCL/N - SETOR COMERCIAL LOCAL NORTE

QUADRAS: 101 a 106 e 301 a 307	830.000
401 a 407 e 201 a 206	840.000
107 a 116 e 308 a 316	820.000
207 a 216 e 408 a 416	800.000

16. SCL/S - SETOR COMERCIAL LOCAL SUL

QUADRAS: 102,103,104,105,106,113 e 114	1.500.000
107 e 108	3.000.000
109,110,111,112,115 e 116..	1.000.000
201,202,203 e 204.....	850.000
205,206,209 e 210	1.100.000
207 e 208	2.500.000
211,212,213,214,215 e 216..	870.000
QUADRAS: 301	1.500.000
302,303,310 e 311	2.000.000
304,305,306,307,	1.800.000
308 e 309	2.500.000
312,313,314,315 e 316	900.000
401,402,403,404 e 405	850.000
406,407,408,409,410,411,412, e 413,	1.000.000
414,415 e 416	870.000

17. SCR/S - SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL

QUADRAS: 2, 3 e 4	8.000.000
5 e 6	10.000.000
7, Bloco A:	
Lotes 1 a 6	12.000.000
Lotes 8 a 11	16.000.000
Lotes 7 e 12	16.400.000
7, Bloco B e C:	
Lotes 1 e 11	15.600.000
Lotes 2 a 10	15.200.000
8 e 9	9.000.000
10, 11, 12 e 13	7.000.000
14, 15 e 16	6.000.000

18. SIA- SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

TRECHOS:	VALOR DE CADA LOTE
1 Cr$	2.500.000
2 e 3	2.000.000
4	4.000.000

19. SAA - SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM

QUADRAS:

A ou A/1	2.500.000
B ou A/2	5.000.000

20. SIG - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS

LOTES Nºs.:

305 a 1055	3.000.000
300 a 590	3.000 000
2000 a 2410	2.000.000
2005 a 2415	4.000.000

OBS: Os lotes dêste setor são numerados de 10 em 10 unidades.

21. SI- SETOR DE INFLAMÁVEIS

Preço do metro quadrado do terreno Cr$ 1.500

OBS: O valôr do terreno dêste setor, será calculado multiplicando-se a área total do terreno pelo valôr do metro quadrado dêsse terreno, acima estipulado.

22. SH/S - SETOR HOTELEIRO SUL

QUADRA BS	
Lotes 1 e 2	10.000.000
Lotes 3, 4 e 5	20.000.000
Lote 6	15.000.000
Lotes 7 e 9	3.000.000
Lote 8	3.000.000
QUADRA CS	
Lotes 1,2,3,4,5,6, e 7	15.000.000
Lotes 9,10,11,12,13,14,15 e 16	6.000.000
Lote 8	5.000.000
Lotes 17 e 19	3.000.000
Lote 18	3.000.000
QUADRA DS	
Lotes 1,2,3,4,5,6,	40.000.000
Lote 8	5.000.000
Lotes 7, 9 e 10	4.000.000
QUADRA ES	
Lote 1	125.600.000

23. SBS - SETOR BANCÁRIO SUL

LOTES:	VALOR DO TERRENO
1,3,5,6,8,10,12,14,15,17 e 19	Cr$ 50.000.000
7,13,16 e 18	9.000.000
2 e 4	6.400.000
9 e 11	18.000.000
20 e 22	8.000.000
21	3.000.000
23 e 27	Cr$ 5.000.000
24, 25 e 30	100.000.000
26	6.000.000
28 e 29	65.000.000
31	200.000.000

24. SB/N - SETOR BANCÁRIO NORTE

LOTES:

1,5,15 e 19	50.000.000
3,6,8,10,12,14 e 17	50.000.000
7,13,16 e 18	10.000.000
2 e 4	9.000.000
9 e 11	20.000.000
20,21,22 e 23	3.000.000
24, 25 e 30	100.000.000
26 e 27	6.000.000
28 e 29	65.000.000
31	180.000.000
32	160.000.000

25. SHL/S - SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL

Lotes nºs.:	VALOR CADA LOTE
1 e 2	Cr$ 5.000.000
3	5.000.000
4	2.200.000
5	2.500.000
6, 7 e 9	1.800.000
8	5.500.000
10	300.000

26. VALORES DOS TERRENOS URBANOS NÃO EDIFICADOS

- TAGUATINGA -

TERRENO RESIDENCIAL

SETOR NORTE

QUADRAS:	VALOR DE CADA LOTE Cr$
QNA-1, QNA-2, QNA-15, QNA-16, QNA-17, QNA-18, QNA-28, QNA-29, QNA-30, QNA-39, QNA-40, QNA-41, QNA-51.	
Lotes de nºs. 1 e 17	375.000
Demais lotes	265.000
QNA-3, QNA-4, QNA-5, QNA-7, QNA-9, QNA-10, QNA-11, QNA-12, QNA-13, QNA-14, QNA-19, QNA-25, QNA-26, QNA-27, QNA-31, QNA-32, QNA-33, QNA-34, QNA-35, QNA-36, QNA-37, QNA-38, QNA-43, QNA-45, QNA-47, QNA-49,	
Lotes de nºs. 1, 2, 33 e 34.	375.000
Demais lotes	265.000
QNA-6 e QNA-8	
Lotes de nºs. 1 e 2.	375.000
Demais lotes	265.000
QNA-21 e QNA-23	
Lotes de nºs. 23 e 24	375.000
Demais lotes	265.000
QNA-24 Lotes de nºs. 1 e 33	375.000
Demais lotes	265.000
QNA-42, QNA-44, QNA-46, QNA-48, QNA-50 e QNA-52. Todos os lotes	265.000
QNA-53, QNA-54, QNA-55, e QNA-56	
Todos os lotes	305.000
QNB-15 a QNB-18	
Lotes de nºs. 1 e 15	375.000
Demais lotes	305.000
DEMAIS QUADRAS DO B/NORTE. Todos os lotes	305.000
TÔDAS AS QUADRAS DO C/NORTE. Todos os lotes	305.000
QND-28 e QND-47.	
Lote 11	270.000
Demais lotes	350.000
QND-30, QND-32, QND-34, QND-36, QND-38, QND-40, QND-42, QND-44, QND-46, QND-48, QND-49, QND-50, QND-51, QND-52, QND-53, QND-54, QND-55, QND-56, QND-57. QND-58..	
Lotes de nºs. 21 e 27	270.000
Demais lotes	320.000
DEMAIS QUADRAS DO D/NORTE. Todos os lotes	270.000
TÔDAS AS QUADRAS DO E/NORTE. Todos os lotes	270.000
QNF-7 e QNF-24	
Lotes de nºs. ímpares	270.000
Lotes de nºs. pares	240.000
QNF-8 e QNF-14, QNF-20 e QNF-23.	
Lotes de nºs. ímpares	240.000
Lotes de nºs. pares	270.000
DEMAIS QUADRAS DO F/NORTE. Todos os lotes	270.000
QNG-4, QNG-9, QNG-10 e QNG-25	
Todos os lotes	265.000

	VALOR DE CADA LOTE (Cr$)
QNG-2 e QNG-12	
Lotes de nºs. ímpares	245.000
Lotes de nºs. pares	225.000
QNG-3, QNG-13, QNG-14 e QNG-27	
Todos os lotes	225.000
QNG-4 e QNG-16	
Lotes de nºs. ímpares	225.000
Lotes de nºs. pares	235.000
QNG-5, QNG-6, QNG-7, QNG-17, QNG-18, QNG-19, QNG-20, QNG-21, QNG-22, QNG-31, QNG-32, QNG-33 e QNG-35	
Todos os lotes	235.000
QNG-8 e QNG-24	
Lotes de nºs. ímpares	235.000
Lotes de nºs. pares	250.000
QNG-11 e QNG-26	
Lotes de nºs. ímpares	225.000
Lotes de nºs. pares	245.000
QNG-15 e QNG-29	
Lotes de nºs. ímpares	235.000
Lotes de nºs. pares	225.000
QNG-23 e QNG-37	
Lotes de nºs. ímpares	250.000
Lotes de nºs. pares	235.000
QNG-28, QNG-30, QNG-32, QNG-34, QNG-36, QNG-38, QNG-39, QNG-40 a QNG-47	
Todos os lotes	250.000
TÔDAS AS QUADRAS DO N/NORTE	
Todos os lotes	250.000
TÔDAS AS QUADRAS DO S/NORTE	250.000
SETOR SUL	
QUADRAS:	
QSA-1, QSA-2 e QSA-10. Todos os lotes	310.000
QSA-3. Lotes de nºs. ímpares	295.000
Lotes de nºs. pares	275.000
QSA-4. Lotes de nºs. ímpares	275.000
Lotes de nºs. pares	295.000
QSA-5 e QSA-6. Todos os lotes	295.000
QSA-7. Lotes de nºs. ímpares	370.000
Lotes de nºs. pares	335.000
QSA-8. Lotes de nºs. ímpares	335.000
Lotes de nºs. pares	380.000
QSA-9. Todos os lotes	315.000
QSA-11, QSA-12, QSA-13, QSA-14, QSA-16, QSA-18, QSA-19, QSA-20 e QSA-21	
Todos os lotes	270.000
QSA-15. Lotes de nºs. ímpares	270.000
Lotes de nºs. pares	265.000
QSA-17. Lotes de nºs. ímpares	265.000
Lotes de nºs. pares	270.000
QSA-22, QSA-23, QSA-24 e QSA-25	
Todos os lotes	265.000
QSB-1 a QSB-5, e QSB-10 a QSB-13	
Todos os lotes	305.000
QSB-6. Lotes de nºs. ímpares	305.000
Lotes 2, 8, 12, 16, 20, 22, 26 e 28	260.000
Lote 4	250.000
Lotes 6 e 24	265.000
Lotes 10, 14 e 18	270.000
QSB-7. Lotes de nºs. pares	305.000
Lotes 1, 7, 11, 15, 19, 21, 25 e 27	260.000
Lote 3	250.000
Lotes 5 e 23	265.000
Lotes 9, 13 e 17	270.000
QSB-8. Lotes de nºs. ímpares	305.000
Lote 2	285.000
Lote 4	220.000
Lote 6	215.000
Lote 8	210.000
Lote 10	205.000
Lote 12	195.000
Lote 14	190.000
Lote 16	185.000
Lote 18	180.000
Lote 20	175.000
Lote 22	165.000
Lote 24	160.000
Lote 26	155.000
Lote 28	150.000
Lote 30	145.000
Lote 32	135.000
Lote 34	130.000
Lote 36	125.000
QSB-9. Lotes pares	305.000
1	225.000
3	220.000
5	215.000
7	210.000
9	205.000
11	195.000
13	190.000
15	185.000
17	180.000
19	175.000
21	165.000
23	160.000
25	155.000
27	150.000
29	145.000
31	135.000
33	130.000
35	125.000
QSB-14 e QSB-16. Todos os lotes	265.000
QSC-1. Lote 1	455.000
Demais lotes	315.000
QSC-2. Lote 1	445.000
Demais lotes de nºs. ímpares	305.000
Lote 2	455.000
Demais lotes de nºs. pares	315.000
QSC-3, QSC-6, QSC-9, QSC-12, QSC-14, QSC-16, QSC-18, QSC-20, QSC-22, a QSC-26	
Todos os lotes	265.000
QSC-4. Lotes 1 e 2	445.000
Demais lotes	305.000
QSC-5, QSC-8, QSC-11, QSC-15, QSC-17, QSC-19 e QSC-21. Todos os lotes	315.000
QSC-7. Lote 2	445.000
Demais lotes	305.000
QSC-10 Todos os lotes	305.000
QSC-13 Lotes de nºs. ímpares	315.000
Lotes de nºs. pares	305.000
TÔDAS AS QUADRAS DO D/SUL. Todos os lotes	210.000
TÔDAS AS QUADRAS DO E/SUL. Todos os lotes	210.000
TERRENO COMERCIAL	
SETOR CENTRAL	
QUADRA C1:	
Lotes 1 e 12	2.000.000
Lotes 2 a 11	1.330.000
QUADRA C2:	
Lotes 1 e 12	2.000.000
Lotes 2 a 11 e 13 a 22	710.000
QUADRA C3:	
Lotes 1 e 10	1.630.000
Lotes 2 a 9 e 11 a 18	720.000

QUADRA C4:		
	Todos os lotes	390.000
QUADRA C5:		
	Lotes 1 e 7	2.300.000
	Lotes 2 a 6 e 8 a 12	1.100.000
QUADRA C6:		
	Todos os lotes	2.000.000
QUADRA C7:		
	Lotes 1 e 9	2.300.000
	Lotes 2 a 7 e 10 a 15	1.100.000
	Lotes 8 e 16	1.560.000
QUADRA C8:		
	Lotes 1 a 15 e 17 a 31	480.000
	Lotes 16 e 32	1.110.000
QUADRA C9, C10 e C11:		
	Lotes 1 a 6 e 12 a 17	580.000
	Lotes 7 a 11	440.000
QUADRA C12:		
	Lotes no bloco A	210.000
	Lotes no bloco B,D,E,F,G e H	280.000
	Lotes no bloco C	100.000
	Lotes no bloco I	550.000
	Lotes no bloco J	170.000
	Lotes no bloco L, M e N	80.000
	Lotes no bloco O	240.000

SETOR NORTE

QUADRAS

CNA-1 e CNA-3	
Lotes 1 e 17	750.000
Lotes 2 a 16	530.000
CNA-2 e CNA-4	
Lotes 1 e 11	760.000
Lotes 2 a 10	600.000
CNB-1 até CNB-11	
Lotes 1 a 5 e 10 a 14	1.000.000
Lotes 6 e 9	850.000
Lotes 7 e 8	820.000
CNB-12	
Lotes 1 e 2, 6 a 11 e 17 a 22	1.600.000
Lotes 3 a 5, e 16	2.430.000
Lotes 12 e 14	1.770.000
Lotes 13 e 15	1.280.000
CNB-13	
Lotes 1 e 7	1.040.000
Lotes 2 e 8	1.350.000
Lotes 3 e 9	1.000.000
Lotes 4 a 6 e 10 a 12	860.000
CNB-14	
Lotes 1 a 4	1.980.000
Lote 5	1.700.000
Lotes 6 a 9	1.770.000
Lote 10	4.100.000
CNC-1 até CNC-5. Todos os lotes	250.000
CND-1 até CND-6. Todos os lotes	480.000
CNF-1 até CNF-3. Todos os lotes	390.000
CNG-1 Todos os lotes	150.000
CNG-2 Todos os lotes	140.000
CNG-3 Todos os lotes	240.000
CNG-4 Todos os lotes	310.000
CNG-5 Todos os lotes	190.000
CNG-6 Todos os lotes	260.000
CNG-7 Todos os lotes	210.000
CNG-8 Todos os lotes	210.000
CNG-9 Todos os lotes	110.000
CNG-10 Todos os lotes	210.000
CNH-1 Todos os lotes	220.000
CNH-2 Todos os lotes	220.000

TERRENO COMERCIAL

QUADRAS:	LOTES:	VALOR CADA LOTE Cr$
	SETOR SUL	
CSA-1	1 a 8	890.000
	9	1.520.000
	10	1.770.000
	11	920.000
	12	1.070.000
	13	1.160.000
	14	1.190.000
	15	1.220.000
	16	1.240.000
	17	1.260.000
	18	1.280.000
CSA-2	Todos os lotes	850.000
CSA-3	1	1.400.000
	3 a 5 e 19	1.280.000
	6 a 10 e 13 a 18	690.000
	11	650.000
	12	1.260.000
CSB-1	1	1.610.000
	2	1.670.000
	3	1.720.000
	4	1.760.000
CSB-2 a CSB-5		
	1 e 6	1.670.000
	2 e 7	1.720.000
	3 e 8	1.760.000
	4	1.810.000
	5	1.620.000
CSB-6	1	1.920.000
	2	1.950.000
	3	1.980.000
	4	2.010.000
	5 a 8	2.270.000
CSB-7	1 a 4	2.300.000
	5 a 8	2.260.000
CSB-8	1 a 4	2.300.000
	5 a 9	1.060.000
CSB-9 e CSB-10. Todos os lotes		2.150.000
CSC-1 até CSC-12. Todos os lotes		270.000
CSD-1, CSD-2, CSD-3 e CSD-5. Todos os lotes		140.000
CSE-1 e CSE-2. Todos os lotes		270.000
CSE-1 e CSE-2. Todos os lotes		160.000
CSE-3 Todos os lotes		70.000
CSE-4 e CSE-5. Todos os lotes		130.000

TERRENO INDUSTRIAL

QUADRAS:	
1 e 2. Todos os lotes	270.000
3, 6 e 12. Todos os lotes	850.000
4, 5 e 23. Todos os lotes	510.000
7, 8 e 9. Todos os lotes	330.000
10,11,15,16,19 e 20. Todos os lotes	670.000
13,14,17,18,21 e 22. Todos os lotes	460.000
24. Todos os lotes	1.150.000
25. Todos os lotes	630.000

TERRENOS DIVERSOS

	SETOR HOTELEIRO	
Projeção:	A	1.370.000
	B,D,F,I,L e M	890.000
	C	440.000
	E e H	1.410.000
	G	1.100.000

TERRENOS DIVERSOS

DIVERSOS	Valor do metro quadrado do terreno
a - Cinemas	1.800
b - Mercados	1.200
c - Postos de gasolina e serviços ..	2.000

VALORES DOS TERRENOS URBANOS NÃO EDIFICADOS

- SOBRADINHO -

TERRENO RESIDENCIAL		VALOR DE CADA LOTE Cr$
a -	QUADRAS: 1,3,5,7,9,10,11,15 e 17.	
	Lotes de 10,00m x 35,00m	160.000
	Lotes de 15,00, x 35,00m	240.000
b -	QUADRAS: 2,4,12,13,14 e 16.	
	Lotes de 10,00 x 35,00m	175.000
	Lotes de 12,00m x 30,00m	180.000
	Lotes de 12,50m x 40,00m	250.000
	Lotes de 15,00m x 35,00m	265.000
c -	QUADRAS: 6 e 8	
	Lotes de 10,00m x 35,00m	195.000
	Lotes de 15,00m x 35,00m	290.000

TERRENO COMERCIAL

a -	QUADRAS: 1,3,5,7,9,10,11,15, e 17.	
	Lotes de 20,00m x 20,00m	400.000
b -	QUADRAS: 2,4,12,13,14 e 16.	
	Lotes de 7,00m x 15,00m	180.000
	Lotes de 10,00m x 20,00m	280.000
	Lotes de 10,00m x 22,50m	300.000
	Lotes de 11,50m x 30,00m	400.000
	Lotes de 20,00m x 20,00m	450.000
c -	QUADRAS: 6 e 8	
	Lotes de 5,00m x 5,00m ..	50.000
	Lotes de 5,00m x 6,70m ..	70.000
	Lotes de 5,00m x 7,50m ..	80.000
	Lotes de 5,00m x 12,00m .	150.000
	Lotes de 7,50m x 15,00m .	250.000
	Lotes de 20,00m x 20,00m .	500.000

TERRENO INDUSTRIAL

a -	Lotes para oficinas	150.000
b -	QUADRAS : 1 e 5	450.000
c -	QUADRAS : 2, 4 e 6	550.000
d -	QUADRA : 3	350.000

TERRENOS DIVERSOS	Valor do metro quadrado do terreno
a - Cinemas	1.200
b - Mercados	800
c - Postos de gasolina e serviços	1.500

28. VALORES DOS TERRENOS URBANOS NÃO EDIFICADOS

- PLANALTINA -

TERRENOS SITUADOS NAS QUADRAS:	VALOR DO M² DO TERRENO Cr$
26,27,28,29,31,36,37,40,41,42,43, 44,46,47,48,53,54,55,56,57,59,60, 61 e 62.	
a - Lotes de residência	400
b - Lotes de comércio	500

TERRENOS SITUADOS NAS DEMAIS QUADRAS.

a - Lotes de residência	250
b - Lotes de comércio	350

29. VALORES DOS TERRENOS URBANOS NÃO EDIFICADOS

- G A M A -

TERRENO RESIDENCIAL	VALOR DE CADA LOTE Cr$
a - Lotes de 27,50m x 10,00m	100.000
b - Lotes de 25,00m x 12,50m	115.000

TERRENO COMERCIAL	
a - Lotes de 1 pav.	135.000
b - Lotes de 2 pav. (8,40m x 18,50m)	140.000
c - Lotes de 2 pav. (12,50m x 25,00m)	250.000
TERRENO INDUSTRIAL	
a - Lotes de 20,00m x 40,00m	320.000
b - Lotes de 20,00m x 75,00m	600.000
c - Lotes de 20,00m x 140,00m	1.200.000

TERRENOS DIVERSOS	VALOR DO M² DO TERRENO
a - Cinemas	1.200
b - Mercados	800
c - Postos de gasolina e serviços	1.500

TABELA II

VALOR DO CUSTO DE REPRODUÇÃO DO M² DE CONSTRUÇÃO

1 - BRASILIA

SETOR	QUADRA	Cr$/m2
SHIG/SUL	4/18, 43/47	50.000
SHIG/SUL	19/22,27/28,35/38,48/50	45.000
SHIG/SUL	23/26,29/34, 39/42	40.000
SHCG/N	Tôdas	40.000
SHI/SUL, SHI/NORTE ML,MLI,MUDB, SRI, MSPW/SUL, CH	Tôdas	65.000
SCR/SUL, SCR/NORTE	Tôdas	65.000
SCL/SUL, SCL/NORTE	Tôdas	50.000
SQLR/NORTE	Tôdas	50.000
SQ/SUL, SQ/NORTE	Tôdas	65.000
SQD/SUL, SQD/NORTE	Tôdas	40.000
SC/SUL, SC/NORTE	Tôdas	70.000
SR/SUL, SR/NORTE	Tôdas	70.000
SH/SUL, SH/NORTE	Tôdas	70.000
SRE	Tôdas	35.000

2. CIDADES SATÉLITES (TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO e PLANALTINA)

SETOR	QUADRA	Cr$/m2
COMERCIAL	Tôdas	40.000
RESIDENCIAL	Tôdas	35.000
INDUSTRIAL	Tôdas	25.000

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quantid.
	nardini, modêlo 2 PPl, ou similar	Uma	2
30	Mesinha porta-telefone: pés sôbre rodízios; 2 (duas) prateleiras para listas de assinantes; tampo de aço revestido de "fórmica" linho-cinza com friso de aço inoxidável; pintura lisa, fosfatizada e com secagem em estufa; retaguarda fechada; côr cinza, referência "Bernardini", modêlo 2.090, ou similar	Uma	7
31	Cesto para papel; côr cinza, referência "Bernardini", ou similar..	Um	20

15ª) Para o material de aço (armários, arquivos, fichários, mesas, estantes, etc.), deverão ser declinadas as espessuras das respectivas chapas.

16ª) O material constante da especificação acima, estará coberto por garantia mínima de um ano, ficando o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento obrigado á prestar a necessária assistência técnica, de consêrto e conservação, durante o período de garantia, gratuitamente, salvo no caso de ficar comprovado que o defeito foi provocado por terceiros.

17ª) A referência à marca, constante da especificação do material a ser adquirido, representa, tão sòmente, um ponto para melhor identificação do material descrito, a fim de permitir aos concorrentes o oferecimento de material que se enquadre, o mais possível, com o que o Tribunal deseja adquirir. Não significa, portanto, de forma alguma, o alijamento, da concorrência presente, de firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos, contidos na especificação do material. Ficará, naturalmente a critério desta Côrte de Contas a escôlha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

18ª) Êste Tribunal se reserva o direito de solicitar a apresentação de amostra de qualsquer dos materiais ofertados.

19ª) Das propostas, não deverão constar as medidas máxima e mínima, ou mínima, como são citadas neste edital, e sim as medidas exatas do material cujo fornecimento estiver sendo proposto.

IV — Do julgamento das propostas

20ª) Não serão levados em consideração os prazos, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na condição 25ª (vigésima quinta), quer o que fixar a validade de preços.

21ª) O oferecimento de prazo de entrega do material inferior ao estipulado não será considerado na classificação das propostas.

V — Da adjudicação do fornecimento

22ª) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e se nenhuma irregularidade fôr verificada será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa, para os cofres públicos, em relação a cada item, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interêsses do serviço.

23ª) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá como dispõem os arts. 742 (setecentos e quarenta e dois) e 756 (setecentos e cinqüenta e seis), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

24ª) A critério dêste Tribunal, esta Concorrência poderá ser, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada em suas quantidades; e

d) com referência ao fornecimento, adjudicada, total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, de acôrdo com seu resultado.

25ª) O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material, bem como montá-lo, quando fôr o caso, dentro do prazo de (60) sessenta dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

VI — Das cauções

26ª) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução provisória de que trata a alínea "e", do art. 745 (setecentos e quarenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Êste depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato mediante requerimento do interessado.

27ª) Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento, prestará, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Êste depósito só poderá ser levantado, também, a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato, onde se inclui o prazo de garantia previsto na condição 16ª (décima sexta).

VII — Das penalidades

28ª) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do contrato, por nadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

29ª) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na condição 25ª (vigésima quinta), o adjudicatário ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em atraso, sôbre o prazo em questão.

30ª) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material, ou vier a fazê-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do nôvo contrato. Na hipótese de só haver participado da concorrência um licitante, ou só haver uma cotação para determinado item, esta Côrte de Contas poderá contratar, com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando neste caso, por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço contratado e aquêle por quanto o Tribunal vier a adquirir.

Observação

E' recomendável o comparecimento de todos os interessados, a partir da data da publicação dêste edital, até a véspera da realização da concorrência, das 13,00 (treze) às 17,00 (dezessete) horas na própria Seção Financeira, para qualsquer esclarecimentos, especialmente no que diz respeito à validade da documentação aqui exigida.

Brasília, 3 de agôsto de 1965. — *Paschoal de Souza*, Diretor-Secretário da Presidência, substituto.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAIS DE CITAÇÃO

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — Nº 195-65 de 13-7-65, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, faz público que, pelo presente, fica citado Vicente Horácio de Melo, matrícula nº 1.203, para comparecer perante a esta Comissão, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste edital de citação, entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente no 2º andar do Edifício do IAPI, Bloco 2, sito à Avenida L-2, no Setor das Autarquias a fim de prestar *esclarecimentos* sôbre os fatos constantes do processo número 21.874, de seu interêsse.

Brasília 3 de agôsto de 1965. — *Cleber Martins Pereira*, Presidente.

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — Nº 190-65, de 12-7-65, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, faz público que, pelo presente, fica citado Baltazar Dias matrícula número 7.719, para comparecer perante a esta Comissão, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste edital de citação, entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do IAPI, Bloco 2, sito à Avenida L-2, no Setor das Autarquias, a fim de prestar *esclarecimentos* sôbre os fatos constantes do processo número 08.902, de seu interêsse.

Brasília, 3 de agôsto de 1965. — *Cleber Martins Pereira*, Presidente.

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — Nº 109-65, de 30-6-65, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, faz público que, pelo presente, fica citado Jarbas Bertolino Gomes, matrícula nº 5.732, para comparecer perante a esta Comissão, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste edital de citação, entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do IAPI, Bloco 2 sito à Avenida L-2, no Setor das Autarquias, a fim de prestar *esclarecimentos* sôbre os fatos constantes do processo número 11.797, de seu interêsse.

Brasília, 3 de agôsto de 1965. — *Cleber Martins Pereira*, Presidente.

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — Nº 10-65, de 1º-7-65, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, faz público que, pelo presente, fica citado Samuel Gomes de Melo, matrícula número 66, para comparecer perante a esta Comissão, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste edital de citação, entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do IAPI, Bloco 2, sito à Avenida L-2, no Setor das Autarquias, a fim de prestar *esclarecimentos* sôbre os fatos constantes do processo número 12.837, de seu interêsse.

Brasília, 3 de agôsto de 1965. — *Cleber Martins Pereira*, Presidente.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 14-65

Implantação da Rodovia DF-8 — Trecho EPCT de Taguatinga (DF) à Divisão do Distrito de Campo Limpo (GO).

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15 dias após a publicação dêste Edital (exclusive a data da publicação), às 14 horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Souza ou seu substituto, Concorrência Pública para execução dos trabalhos de Implantação da Rodovia DF-8 — Trecho EPCT de Taguatinga (DF) à Divisão do Distrito de Campo Limpo (GO).

CAPÍTULO I

Da proposta e documentação

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições dêste Edital.

Parágrafo único. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada deverá apresentar, no dia e hora aqui determinados, a documentação abaixo relacianada, em envelope fechado e lacrado contendo na parte externa o dizer "Documentação":

a) Contrato social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes;

b) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

c) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

d) Certidão do registro da firma no CREA e prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

e) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição ou deixaram de fazê-lo por motivo justificado;

f) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

g) Prova de quitação com as fazendas Nacional e do Distrito Federal;

h) Certidão negativa do Impôsto de Renda no presente exercício;

i) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

j) Recibo de quitação de contribuição para com os Institutos de Previdência Social;

l) Recibo de quitação do Impôsto Sindical dos empregados e empregadores;

m) Relação do aparelhamento disponível que a firma se obriga a empregar na obra;

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2º A juizo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3º O recibo de recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4º Para recolhimento da caução, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição, farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel ofício, dactilografadas em linguagem clara e sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 14-65 — Proposta".

5 — Conterá a proposta em 4 (quatro) vias:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (indiivdual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;

d) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

e) Cronograma de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possivel, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

f) A juizo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por Tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

Da Caução

6 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-DF., no valor de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representada pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF.;

§ 2º Fica sujeita a perda da caução a firma que não apresentar a proposta, independentemente das sanções legais;

§ 3º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.;

§ 4º A caução corespondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins do contrato.

7 — A vencedora da Concorrência reforçará, a caução depositada na conformidade do artigo 6º, com outra de valor necessário a completar com aquêle 3% (três por cento) do valor atribuido à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valôres nominais.

8 — Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente à cada avaliação ou saldo devedor da medição de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5 % (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados, depois de concluídos os serviços e recebida a obra definitivamente pelo DER-DF.;

§ 3º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO III

Da descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

9 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia DF-8 — Implantação do trecho EPCT de Taguatinga (DF) à Divisa de Campo Limo (GO), entre as estacas 0 (zero) à 1.030 e consistem no seguinte:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação de, aproximadamente, 92.700 metros cúbicos, com transporte médio provável de 0,300 km. A classificação provável do material excavado é de 100 % na 1ª categoria.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimtiadoras da faixa de domínio do trecho, com um custo total estimado em 10 % (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alnea *a;*

c) Obras de arte corrente de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares, com custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a*.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente Concorrência, não cabendo ao contratante apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos que visem obter reajustamento na base dos preços propostos.

10 — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

11 — A proponente apresentará cronograma detalhado da produção mensal dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclulhão.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

12 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada pra participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, o que será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

13 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e, sòmente, será possivel nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-DF.;

b) Atraso nas desapropriações das propiredades atingidas pelos trabalhos;

c) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da Administração;

d) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

e) Modificação do projeto;

f) Casos de calamidade pública.

CAPÍTULO V

Dos Pagamentos

14 — Os pagamentos corresponderão a:

a) Medições provisórias (cumulativa) ou medição final dos serviços, procedidas de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

§ 1.º Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

§ 2º. Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

Da Dotação

15 — As despesas correrão por conta da seguinte dotação: — Categoria Econômica 4.0.0.00 — Verba 4.1.0.00 — Consignação 4.1.100 — Subconsignação 4.1.1.02 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Início de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1965 — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

16 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

17 — No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VII

Do Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados no DER-DF.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei n.º 4.191, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO VIII

Das Multas

19 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-DF nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-DF — Variáveis de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Da Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiro todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-Distrito Federal;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo-necessário ao andamento dos trabalhos dos prazos estabelecidos, de acôrdo com a relação apresentada.

21 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1.º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2.º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2.ª etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

§ 3.º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

CAPÍTULO X

Reajustamento

22 — Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

a) Em caso de ônus decorrente de atos do Estado, principalmente modificações salariais, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, sòmente, na parte executada depois da revisão dos preços. Nos meses subsequentes em períodos trimestrais, poderão os preços de comum acôrdo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre de acôrdo com a medição realizada pela Fiscalização respeitado o cronograma de execução.

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinaladas na letra *a*, quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO XI

Do Processo e Julgamento da Concorrência

23 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) Rejeitar as propostas que não

satisfizerem às exigências dêste Edital no todo ou em parte;

c) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

24 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sôbre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

25 — No caso de empate, proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecidas quando da primeira concorrência.

26 — No caso de novo empate decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

27 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

28 — Perfil longitudinal do trecho e demais elementos de informação poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

29 — Os interessados ficam cientes de que o DER-DF, se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto, que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

30 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o recebimento.

31 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente, na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

32 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 20 de julho de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira* — Diretor Geral do DER-DF.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 15-65

Implantação na Rodovia DF-9A no trecho Sobradinho-Queima Lençol, entre as estacas 0 A 635 e acesso a Sobradinho.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, 15 dias após a publicação dêste Edital (exclusive a data da publicação) às 14 horas, na sede do DER-DF, sita, Edifício IRB, 16-17º andares Setor Comercial Sul, sob a presidência do Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Souza ou seu substituto, Concorrência Pública para execução dos trabalhos de Implantação na Rodovia DF-9A no trecho Sobradinho-Queima Lençol, tnere as estacas de 0 (zero) a 635 e acesso a Sobradinho, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada deverá apresentar, no dia e hora aqui determinados, a documentação abaixo relacionada, em envelope fechado e lacrado contendo em sua parte externa o dizer "Documentação":

a) Contrato social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes;

b) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

c) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

d) Certidão do registro da firma no CREA e prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

e) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição ou deixaram de fazê-lo por motivo justificado;

f) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

g) Prova de quitação com as fazendas Nacional e do Distrito Federal;

h) Certidão negativa do Impôsto de Renda no presente Exercício;

i) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

j) Recibo de quitação de contribuição para com os Institutos de Previdência Social;

l) Recibo de quitação do Impôsto Sindical dos empregados e empregadores;

m) Relação do aparelhamento disponível que a firma se obriga a empregar na obra;

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4º Para recolhimento da caução, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição, farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel ofício, dactilografadas em linguagem clara e sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 15-65 — Proposta".

5 — Conterá a proposta em 4 (quatro) vias:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme o projeto apersentado, pelo preço proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER; aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;

d) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

e) cronograma de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

f) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por Tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

Da Caução

6 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr$ 2.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF.;

§ 2º Fica sujeita a perda da caução a firma que não apresentar a proposta, independentemente das sanções legais;

§ 3º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.;

§ 4º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura fins do contrato.

7 — A vencedora da Concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 6, com outra de valor necessário a completar com aquela 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valôres nominais.

8 — Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra definitivamente pelo DER-DF.;

§ 3º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, à menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO III

Da Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia DF-9A, Implantação do trecho Sobradinho-Queima Lençol, entre as estacas de 0 (zero) a 635 e Acesso à Sobradinho e consistem no seguinte:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação de, aproximadamente, 200.000m3, com transporte médio provável de 0,300Km. A classificação provável do material excavado é de 100% na 1ª categoria.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cêrcas delimitadoras da faixa de domínio do trecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento), daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a;*

c) Obras de arte correntes de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, potinlhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares, com custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *e.*

Parágrafo Único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente Concorrência, não cabendo ao contratante apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos que visem obter reajustamento na base dos preços propostos.

10 — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

11 — A proponente apresentará cronograma detalhado da produção mensal dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

12 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades, previstas nas leis e regulamentos em vigor. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, o que será feito dentro de 5 (cinco) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O prazo para a execução dos serviços será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia do recebimento da primeira Ordem do Serviço.

13 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF sòmente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-DF.;

b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

d) Excesso em relação às quantidades do serviço admitidas no projeto;

e) Modificação do projeto;

f) Casos de calamidade pública.

CAPÍTULO V

Dos Pagamentos

14 — Os pagamentos corresponderão; a:

a) Medições provisórias (cumulativa) ou medição final dos serviços, procedidas de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) Avaliações periódicas dos ser-

viços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

§ 1º Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

§ 2º Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

Da Dotação

15 — As despesas correrão por conta da seguinte dotação: Categoria Econômica 4.0.0.00 — Verba 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.02 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Início de Obra — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1965 — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

16 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionados a disponibilidade de recursos financeiros próprios.

17 — No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VII

Do Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados no DER-DF.

Parágrafo Único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO VIII

Das Multas

19 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF — Variáveis de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Da Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, de acôrdo com a relação apresentada.

21 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2ª etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

§ 3º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

CAPÍTULO X

Do Reajustamento

22 — Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

a) Em caso de ônus decorrente de atos do Estado, principalmente modificações salariais, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, sòmente, na parte executada depois da revisão de preços. Nos meses subseqüentes, em períodos trimestrais, poderão os preços de comum acôrdo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre de acôrdo com a medição realizada pela Fiscalização respeitado o cronograma de execução.

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinaladas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO XI

Do Processo e Julgamento da Concorrência

23 — A Comissão de Concorrência Competirá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências dêste Edital no todo ou em parte;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

f) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

24 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sôbre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

25 — No caso de empate proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

26 — No caso de nôvo empate decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

27 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que a acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

28 — Perfil longitudinal do trecho e demais elementos de informação poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

29 — Os interessados ficam cientes de que o DER-DF, se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto, que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

30 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o recebimento.

31 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente, na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

32 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 29 de julho de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.